



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 19/2026

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rogério Marques, que *“institui normas para poda e manejo de árvores urbanas em Sorocaba, visando segurança pública e preservação ambiental”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer pela **ilegalidade** da proposição.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

No que tange ao mérito constitucional, apesar da relevância da intenção legislativa, a proposição apresenta um óbice de legalidade intransponível em sua forma atual. Isso ocorre porque **já vigora no município a Lei nº 4.812, de 1995, que disciplina a proteção, o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo.** Nesse cenário, a apresentação de uma nova lei autônoma sobre o mesmo tema **afronta diretamente o inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma norma**, a fim de garantir a clareza e a racionalidade do sistema normativo.

Para que o vício de ilegalidade seja devidamente escoimado, o saneamento da proposição exige que o seu conteúdo seja apresentado como uma alteração ou complementação expressa da lei básica já existente. É imperativo observar que o ordenamento jurídico brasileiro não admite a revogação tácita de leis, exigindo-se que qualquer modificação ou supressão de normas anteriores seja feita de forma clara e enumerada, conforme determina o artigo 9º da referida Lei de Técnica Legislativa.

Diante de todo o exposto, **esta Comissão manifesta-se pela ilegalidade** da proposição na forma como foi apresentada, por contrariar as normas de elaboração legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

S/C., 3 de março de 2026.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003300340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 12/03/2026 10:53

Checksum: **A78734DEF57EFCBC48A535E6738998A42F67D2DF719CB4AA640B8E9AF61D2669**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 12/03/2026 10:58

Checksum: **27D55CAE880A3F47820F7B92D43C85BD26F0AD6B6B13D8F5745C21CB7A7BFEF2**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 12/03/2026 11:05

Checksum: **C002614010287193870F004AFAF6567055ED54B5B07CB037C305BD288C1FF334**

